



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria De Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Dolores De Fatima Santana

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

O município de Goioerê, situado na região Centro-Oeste do estado do Paraná, apresenta uma configuração territorial que compreende tantas áreas urbanas consolidadas quanto uma significativa extensão rural. Sua área total abrange aproximadamente 494 km², dos quais uma parcela considerável está destinada às atividades agropecuárias, fator que evidencia a relevância da zona rural para a economia e identidade local. A Figura 1, abaixo evidencia a extensão territorial do município de Goioerê.



Fonte: Google Maps (2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

-A área urbana de Goioerê concentra a maior parte da população, infraestrutura pública e serviços essenciais, como educação, saúde, comércio e administração municipal. É caracterizada por bairros planejados, vias asfaltadas e crescente verticalização, ainda que mantenha traços típicos de cidades interioranas. O centro urbano serve como polo de serviços.

Para toda a microrregião, atraindo população de municípios vizinhos em busca de atendimento e oportunidades.

Por outro lado, a área rural de Goioerê é expressiva tanto em extensão quanto em relevância econômica. Da área total, estima-se que mais de 80% da área seja composta por zona rural, o que corresponde a cerca de 395 km² (ou 39.500 hectares), evidenciando a predominância de atividades agropecuárias em seu território. O setor agrícola é um dos principais motores da economia local, com destaque para a produção de grãos como soja, milho e trigo, além da pecuária de corte e leiteira. A agricultura familiar desempenha papel importante, inclusive no fornecimento de alimentos para a merenda escolar por meio de programas de aquisição direta da produção local. A zona rural também guarda aspectos culturais, históricos e ambientais que enriquecem o patrimônio do município.

A coexistência entre os espaços urbano e rural de Goioerê revela uma dinâmica complementar: enquanto o meio urbano centraliza o acesso a bens e serviços, o meio rural sustenta grande parte da base produtiva. Essa dualidade exige políticas públicas integradas, que promovam o desenvolvimento equilibrado, valorizando tanto a infraestrutura urbana quanto a sustentabilidade e qualidade de vida no campo.

A extensão rural de Goioerê apresenta desafios quanto à infraestrutura, com estradas vicinais que demandam manutenção constante, principalmente em períodos de chuva, além de necessidades relacionadas à oferta de serviços públicos. Estima-se que o Município possui aproximadamente 850 km de estradas rurais (vicinais e não pavimentadas). Essas estradas atendem às diversas comunidades e propriedades rurais espalhadas pelo extenso território agrícola do município, sendo essenciais para o escoamento da produção, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e deslocamento de moradores.

Contudo, essas vias enfrentam grandes desafios de acessibilidade durante os períodos chuvosos, especialmente nos meses de outubro a março, quando a ocorrência de chuvas é mais intensa e frequente na região Centro-Oeste do Paraná. Durante esse intervalo, o aumento do volume pluviométrico compromete significativamente as condições de trafegabilidade. O acúmulo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

água, a formação de atoleiros, a erosão do leito das estradas e o desgaste de pontes e bueiros são problemas recorrentes, que dificultam ou até impossibilitam o acesso a determinadas localidades rurais, afetando o cotidiano de famílias, produtores rurais, motoristas de transporte escolar e equipes de saúde.

A melhoria e adequação das estradas urbanas e rurais é uma necessidade constante para garantir a mobilidade, segurança e desenvolvimento das comunidades. As vias em boas condições são essenciais para o deslocamento de pessoas, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos e a integração entre áreas urbanas e rurais. No entanto, a precariedade das estradas tem causado transtornos frequentes à população, como dificuldades no transporte escolar, acesso limitado a unidades de saúde e prejuízos logísticos.

Nas áreas urbanas, muitos trechos apresentam pavimentação desgastada, buracos, falta de sinalização adequada e deficiência na drenagem, o que compromete o tráfego e aumenta o risco de acidentes. Já nas regiões rurais, as estradas vicinais, geralmente não pavimentadas, sofrem com a ação das chuvas e o tráfego de veículos pesados, o que acelera o processo de deterioração. Essas condições afetam diretamente a qualidade de vida dos moradores e o funcionamento de atividades produtivas, especialmente no setor agrícola.

A manutenção das estradas rurais é uma necessidade urgente para garantir o desenvolvimento sustentável das comunidades do campo. Essas vias são responsáveis por interligar propriedades rurais, assentamentos, escolas, postos de saúde e centros urbanos, desempenhando papel fundamental na mobilidade das pessoas e no escoamento da produção agropecuária.

Quando mal conservadas, essas estradas dificultam o transporte, aumentam os custos logísticos e comprometem a qualidade de vida dos moradores da zona rural.

Durante o período de chuvas, muitos trechos tornam-se intransitáveis, isolando comunidades inteiras e prejudicando o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Alunos ficam sem frequentar a escola, famílias têm dificuldade para se deslocar até postos de saúde e produtores não conseguem entregar sua produção no tempo adequado. Isso gera prejuízos não apenas para o agricultor, mas também para a economia local como um todo.

Além disso, estradas em más condições contribuem para a degradação ambiental, provocando erosões, assoreamento de nascentes e contaminação de cursos d'água por sedimentos. Por isso, os projetos de readequação devem contemplar técnicas de engenharia rural sustentáveis, como o uso de bueiros, drenagem superficial, saídas d'água e estabilização do solo, a fim de garantir durabilidade e menor impacto ambiental.

Investir na melhoria das estradas rurais é, portanto, investir na valorização da agricultura familiar, na inclusão social e no desenvolvimento regional. É necessário que o poder público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

em parceria com associações locais, estabeleça um plano contínuo de manutenção e readequação dessas vias, priorizando trechos críticos e promovendo ações de capacitação e conscientização sobre o uso e conservação das estradas.

Dessa forma, a melhoria da infraestrutura rural não apenas resolve problemas imediatos de trafegabilidade, mas também promove dignidade, segurança e oportunidades para quem vive e produz no campo. Diante desse cenário, é urgente a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, com foco na eficiência, durabilidade e sustentabilidade das soluções adotadas. A mobilidade deve ser tratada como prioridade estratégica para o desenvolvimento equilibrado e inclusivo dos territórios.

A necessidade de adequação de estradas rurais está relacionada a diversos fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da população do campo, a economia regional e a sustentabilidade ambiental. Abaixo, elencam-se os principais motivos que justificam essa necessidade:

- Acesso à produção agrícola: As estradas rurais são essenciais para o escoamento da produção agropecuária, logo, estradas mal conservadas dificultam o transporte de mercadorias, causando perdas pós-colheita, atrasos e aumento nos custos logísticos e isso compromete a competitividade dos produtores rurais, especialmente os de pequeno porte.
- Transporte escolar e acesso a serviços: Muitas crianças em áreas rurais dependem de transporte escolar pelas estradas vicinais, portanto, estradas em más condições dificultam o acesso à educação, saúde, assistência técnica e outros serviços básicos.
- Segurança e trafegabilidade: Buracos, erosões, atoleiros e pontes precárias aumentam os riscos de acidentes, e durante o período de chuvas, muitas estradas tornam-se intransitáveis, isolando comunidades inteiras.
- Sustentabilidade ambiental: A falta de infraestrutura adequada contribui para a erosão do solo, assoreamento de rios e degradação ambiental, com isso, projetos de adequação bem planejados devem incluir sistemas de drenagem, barraginhas, aterros controlados e conservação do entorno.
- Desenvolvimento regional: A melhoria da infraestrutura viária rural estimula o desenvolvimento local e regional, e isso atrai investimentos, valoriza propriedades e melhora a integração entre zonas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Somam-se a essas demandas estruturais os desafios operacionais enfrentados pelas equipes de manutenção, como a constante necessidade de revisão e conserto de maquinários pesados, fundamentais para a readequação das vias. A falta de peças, a sobrecarga de uso e, especialmente, os atrasos na entrega de pneus — itens essenciais para a operação de patrôas, retroescavadeiras e caminhões — dificultam a execução de um cronograma eficiente de obras e intervenções. Esses obstáculos agravam ainda mais a situação, especialmente em períodos críticos.

Além disso, estradas em más condições contribuem para a degradação ambiental, provocando erosões, assoreamento de nascentes e contaminação de cursos d'água por sedimentos. Por isso, os projetos de readequação devem contemplar técnicas de engenharia rural sustentáveis, como o uso de bueiros, drenagem superficial, saídas d'água e estabilização do solo, a fim de garantir durabilidade e menor impacto ambiental.

Investir na melhoria das estradas rurais é, portanto, investir na valorização da agricultura familiar, na inclusão social e no desenvolvimento regional. É necessário que o poder público, em parceria com associações locais, estabeleça um plano contínuo de manutenção e readequação dessas vias, garantindo também suporte técnico e logístico às equipes responsáveis pela execução dos serviços. Apenas com ações integradas será possível oferecer dignidade, segurança e oportunidades para quem vive e produz no campo.

Somam-se a essas demandas estruturais os desafios operacionais enfrentados pelas equipes responsáveis pela manutenção das estradas, relacionados tanto à execução dos serviços quanto à capacidade operacional do Município. A frota de maquinários pesados disponível é insuficiente para atender à extensa malha viária urbana e, principalmente, rural, além de apresentar elevado desgaste em razão do uso contínuo, o que resulta em frequentes paradas para manutenção. A falta de peças e os atrasos na entrega de insumos essenciais, como pneus — fundamentais para o funcionamento de patrôas, retroescavadeiras e caminhões — comprometem o cumprimento de cronogramas e a eficiência das intervenções.

Além disso, a aquisição de novos maquinários enfrenta dificuldades significativas decorrentes da complexidade e morosidade dos processos licitatórios, aliadas à escassez de recursos financeiros disponíveis no orçamento municipal. Esses fatores limitam a renovação e a ampliação do parque de máquinas, tornando as ações de readequação e manutenção das vias mais lentas e dependentes de condições operacionais favoráveis. Tal cenário agrava os problemas de trafegabilidade, especialmente nos períodos críticos de maior incidência de chuvas, quando a demanda por serviços aumenta de forma expressiva.

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

-A manutenção de estradas rurais é essencial para garantir o tráfego seguro e eficiente, especialmente em regiões agrícolas como Goioerê. A escolha da solução ideal depende de fatores como tipo de solo, volume de tráfego, clima, orçamento público e disponibilidade de materiais. As principais soluções utilizadas atualmente incluem:

SOLUÇÃO Nº 01 – EXECUÇÃO DIRETA PELA EQUIPE MUNICIPAL

A execução direta é uma modalidade em que a própria prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, Viação ou Agricultura, realiza a manutenção das estradas rurais com recursos humanos, maquinário e insumos próprios. É a forma mais tradicional de manutenção em municípios de médio e pequeno porte, como Goioerê – PR.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
A administração municipal acompanha de perto o andamento das obras, possibilitando ajustes imediatos conforme as necessidades e prioridades da comunidade rural.	A frota de máquinas (patrol, retroescavadeira, caminhão caçamba) pode ser insuficiente para atender toda a extensão da área rural, especialmente em municípios com grande território e alta demanda.
Permite atendimento rápido a situações emergenciais, como recuperação de trechos danificados por chuvas intensas ou desobstrução de acessos em casos de urgência.	Mesmo com planejamento, a execução direta é fortemente impactada pelas chuvas, que podem paralisar os serviços por longos períodos e gerar acúmulo de demandas.
Utiliza equipamentos e servidores já disponíveis no município, reduzindo a necessidade de contratações externas e de processos licitatórios demorados.	O uso intensivo das máquinas acarreta elevados custos de manutenção, quebras frequentes e necessidade constante de reposição de peças ou aquisição de novos equipamentos.
As equipes municipais possuem conhecimento prévio das regiões mais críticas, do tipo de solo e dos produtores atendidos, favorecendo decisões técnicas mais eficazes.	Além dos gastos com combustível, há despesas com diárias, alimentação, deslocamento e encargos trabalhistas, que nem sempre são plenamente considerados no planejamento orçamentário.
Há maior possibilidade de articulação com moradores, associações e lideranças locais, favorecendo o planejamento participativo das ações nas comunidades rurais.	A ausência ou insuficiência de engenheiros civis ou técnicos especializados em estradas pode comprometer a qualidade da execução, especialmente em trechos que demandam soluções estruturais mais complexas.

SOLUÇÃO Nº 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA VIA LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

A contratação de empresas privadas por meio de licitação é uma alternativa amplamente utilizada por administrações públicas, especialmente para a realização de obras de manutenção e readequação de estradas rurais de maior porte ou complexidade técnica. O procedimento é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e exige a elaboração de um processo formal, que inclui termo de referência, projeto básico, orçamento estimado e critérios de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Empresas especializadas dispõem, em geral, de equipes técnicas capacitadas, equipamentos modernos e experiência comprovada, garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços.	A contratação exige preparação técnica, jurídica e administrativa detalhada, podendo demandar semanas ou meses entre o planejamento e o início efetivo da execução.
Com contratos formalizados e cronogramas definidos, há maior previsibilidade na entrega dos serviços, especialmente quando acompanhados por fiscalização municipal eficiente.	Apesar da qualidade técnica, as empresas privadas possuem estrutura de custos mais elevada, o que pode tornar os serviços significativamente mais onerosos em comparação à execução direta.
Grandes contratos, especialmente regionais ou consorciados, possibilitam melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de custos unitários, em razão da otimização logística e do uso contínuo dos equipamentos.	Na ausência de fiscalização técnica adequada, há risco de execução insatisfatória, uso de materiais de baixa qualidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
A terceirização permite que o município concentre sua equipe e recursos próprios em ações emergenciais, administrativas ou em trechos de menor complexidade.	Em municípios de pequeno porte ou distantes dos grandes centros, pode haver baixa competitividade nos processos licitatórios, reduzindo a concorrência e elevando os preços.
Serviços que envolvem estabilização do solo, drenagem profunda ou aplicação de revestimento asfáltico demandam técnicas especializadas que, em geral, superam a capacidade operacional das equipes municipais.	Cláusulas contratuais mal definidas, ausência de especificações técnicas claras ou de indicadores de desempenho podem comprometer os resultados e dificultar a responsabilização da empresa contratada.

SOLUÇÃO Nº 03 – CONTRATAÇÃO POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

A contratação por meio de consórcio público intermunicipal é uma alternativa cada vez mais utilizada pelos municípios, especialmente os de pequeno e médio porte, para a realização de obras e serviços em áreas de interesse comum, como a manutenção de estradas rurais. Regida pela Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), essa modalidade permite a união de esforços, recursos e estrutura administrativa entre dois ou mais entes federativos, promovendo maior eficiência na gestão pública.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
O rateio das despesas entre os municípios consorciados possibilita economia	A adesão e a participação em consórcios exigem a formalização de instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

significativa na aquisição de máquinas, contratação de equipes técnicas e execução dos serviços.	jurídicos específicos, definição de rateio de despesas e estrutura de governança compartilhada, o que pode aumentar a complexidade administrativa.
A atuação conjunta amplia o poder de negociação dos municípios junto a fornecedores e empreiteiras, permitindo melhores preços e condições contratuais.	As decisões passam a ser colegiadas, o que pode reduzir a flexibilidade e a agilidade no atendimento de demandas locais imediatas e específicas.
Consórcios públicos costumam ter prioridade ou maior facilidade de acesso a programas de fomento e convênios com os governos estadual e federal, por representarem ações de caráter regional.	Na ausência de planejamento e critérios claros, pode ocorrer desequilíbrio na distribuição dos serviços, com concentração das ações em determinados municípios em detrimento de outros.
A atuação integrada favorece o planejamento e a execução coordenada das rotas rurais intermunicipais, otimizando recursos e beneficiando diretamente a logística agrícola, escolar e de serviços públicos.	Consórcios inativos, mal geridos ou com baixa capacidade técnica e administrativa comprometem a eficiência das contratações e a efetividade dos serviços prestados.
A estrutura administrativa e técnica dos consórcios tende a ser mais robusta, com equipes especializadas, o que contribui para maior qualidade na contratação, fiscalização e execução dos serviços.	A necessidade de conciliar interesses distintos entre os municípios pode dificultar a definição de prioridades e prazos de execução.

3.1. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1. Descrição da solução

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a **SOLUÇÃO Nº 03 – CONTRATAÇÃO POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS**, atende as necessidades elencadas no presente estudo. Ressalta-se que foram considerados os seguintes fatores para a escolha:

Quadro Comparativo das Soluções para Manutenção de Estradas Rurais

Critérios de Análise	Solução nº 01 – Execução Direta pela Equipe Municipal	Solução nº 02 – Contratação de Empresa Privada (Licitação)	Solução nº 03 – Consórcio Público Intermunicipal
----------------------	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Forma de execução	Realizada diretamente pela prefeitura, com servidores, máquinas e insumos próprios.	Execução indireta por empresa especializada contratada via processo licitatório.	Execução compartilhada entre municípios consorciados, com estrutura própria ou contratada pelo consórcio.
Capacidade técnica	Dependente da qualificação da equipe municipal; pode ser limitada para obras complexas.	Alta, com equipes técnicas especializadas e experiência comprovada.	Geralmente elevada, com corpo técnico especializado e estrutura administrativa mais robusta.
Disponibilidade de maquinário	Limitada à frota municipal, muitas vezes insuficiente ou defasada.	Ampla, com equipamentos modernos e adequados às diferentes demandas.	Compartilhada entre municípios, ampliando a capacidade operacional.
Agilidade no atendimento	Alta para demandas emergenciais e ajustes imediatos.	Menor, devido aos prazos legais do processo licitatório e mobilização da empresa.	Média, condicionada às decisões colegiadas e ao cronograma do consórcio.
Custos diretos	Menor custo inicial, porém com despesas contínuas de manutenção, combustível e pessoal.	Custos mais elevados, em razão da estrutura administrativa e margem da empresa.	Custos diluídos entre os municípios, gerando economia de escala.
Previsibilidade da execução	Variável, sujeita a chuvas, quebras de máquinas e limitações operacionais.	Alta, com contratos, prazos e cronogramas definidos.	Média a alta, dependendo da governança e do planejamento do consórcio.
Impacto das chuvas	Alto impacto, podendo paralisar completamente os serviços.	Menor impacto, pois empresas possuem maior estrutura para retomada rápida.	Médio impacto, conforme a capacidade operacional do consórcio.
Flexibilidade para demandas locais	Alta, com possibilidade de priorização conforme necessidade da comunidade.	Baixa, pois alterações dependem de aditivos contratuais.	Média, sujeita às deliberações conjuntas entre os municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Necessidade de licitação	Não exige licitação para execução, apenas para aquisição de insumos e equipamentos.	Exige licitação completa conforme Lei nº 14.133/2021.	Exige formalização do consórcio e procedimentos próprios, conforme Lei nº 11.107/2005.
Fiscalização e controle	Realizada diretamente pela administração municipal.	Necessita fiscalização técnica rigorosa para garantir qualidade e cumprimento contratual.	Fiscalização compartilhada, geralmente com equipe técnica própria do consórcio.
Adequação para obras complexas	Baixa a média.	Alta.	Alta.
Risco operacional	Elevado, devido à limitação de recursos, pessoal e equipamentos.	Médio, condicionado à qualidade do contrato e da fiscalização.	Médio, dependendo da gestão e eficiência do consórcio.

A contratação por meio de consórcio público intermunicipal configura-se como uma solução moderna, cooperativa e eficiente para a manutenção, conservação e readequação de estradas rurais, especialmente em municípios de pequeno e médio porte que enfrentam limitações orçamentárias, estruturais e operacionais. Regida pela Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e compatível com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), essa solução permite que dois ou mais municípios se unam formalmente para planejar, contratar e executar serviços públicos de interesse comum, por meio de uma gestão integrada.

Justifica-se a adoção da contratação por meio de consórcio sobre os seguintes vieses: a escassez de recursos financeiros e operacionais para execução direta e contínua da malha rural, especialmente em municípios com território extenso; a necessidade de padronização e melhoria da qualidade técnica na manutenção das estradas rurais; a demanda por atuação regional articulada, visto que muitas rotas interligam municípios vizinhos e têm função logística compartilhada, o acesso facilitado a convênios e financiamentos estaduais e federais, por meio de entes consorciados com representatividade regional e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Planilha de Análise – Solução Prioritária: Consórcio Público Intermunicipal

Critério de Análise	Análise da Solução – Consórcio Público Intermunicipal
Complexidade Técnica da Solução	O consórcio público intermunicipal apresenta elevada capacidade técnica, com equipes especializadas e experiência regional, permitindo a execução de serviços complexos como readequação de estradas, drenagem, estabilização do solo e manutenção preventiva, superando limitações operacionais individuais dos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Exigências Legais e Normativas	A solução está amparada pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, oferecendo segurança jurídica ao processo. Embora exija formalização do contrato de consórcio e regras de governança, esses instrumentos garantem transparência, legalidade e controle institucional das ações.
Infraestrutura e Equipamentos	O consórcio permite o compartilhamento e a otimização do uso de máquinas, veículos e equipamentos, reduzindo a dependência exclusiva da frota municipal e assegurando maior disponibilidade operacional para atendimento da extensa malha rural.
Redução de Riscos Técnicos e Administrativos	A atuação conjunta dilui riscos técnicos, operacionais e administrativos, uma vez que a gestão é compartilhada e respaldada por corpo técnico especializado, reduzindo falhas de execução, improvisações e interrupções causadas por limitações locais.
Eficiência e Controle de Prazos	Com planejamento regional e cronogramas integrados, o consórcio proporciona maior previsibilidade na execução dos serviços. A estrutura administrativa própria favorece o acompanhamento contínuo, reduzindo atrasos decorrentes de quebras de equipamentos ou falta de pessoal.
Economicidade	O rateio de custos entre os municípios gera economia de escala, reduzindo custos unitários de aquisição, manutenção de máquinas e contratação de serviços. Além disso, amplia o acesso a convênios e recursos estaduais e federais, otimizando o uso do orçamento público.
Segurança Jurídica	A contratação por meio de consórcio confere maior segurança jurídica, com regras claras de responsabilidades, fiscalização e prestação de contas, minimizando riscos de questionamentos legais e garantindo conformidade com os órgãos de controle.
Conformidade Ambiental e Comunitária	O consórcio favorece a adoção de soluções técnicas padronizadas e sustentáveis, com foco em drenagem adequada, controle de erosão e preservação ambiental. A atuação regional permite maior diálogo com comunidades rurais e integração das demandas intermunicipais.

O CONDESCOM é um consórcio público intermunicipal que reúne diversos municípios da região de Campo Mourão, no Paraná, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a integração regional e a otimização de serviços públicos. Goioerê é um dos municípios integrantes dessa entidade.

O consórcio atua em áreas estratégicas como saúde, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, saneamento básico, tecnologia e desenvolvimento econômico. Por meio da cooperação entre os municípios, o CONDESCOM viabiliza projetos conjuntos, otimiza recursos e facilita o acesso a programas federais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

O CONDESCOM permite que os municípios associados dividam custos e responsabilidades para a execução de projetos e serviços de interesse comum, promovendo maior eficiência administrativa e financeira.

O consórcio atua como agente facilitador para obtenção de financiamentos, convênios e recursos públicos, aumentando a capacidade de investimento dos municípios associados, ainda, planeja e executa ações estruturantes que beneficiam a região como um todo, como melhoria da infraestrutura viária, saneamento e programas sociais.

Para Goioerê, integrar o CONDESCOM significa potencializar a execução de políticas públicas que sozinha teria maior dificuldade de implementar. Na área de infraestrutura, por exemplo, o consórcio pode atuar na manutenção de estradas rurais, compartilhando equipamentos, equipes técnicas e recursos, o que traz ganhos de escala e otimização das despesas públicas.

O CONDESCOM coordena programas periódicos de patrolamento, cascalhamento e recuperação das estradas rurais em parceria com os municípios. Essa ação garante melhor trafegabilidade e reduz os impactos das chuvas, especialmente nos períodos críticos.

4.2. Classificação de bens/serviços comuns

Os **serviços** objeto deste estudo técnico, são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Especificações da solução

A especificação dos serviços está descrita na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS, AUTOPROPULSADO DE 01 CILINDRO, MARCA JBC, MODELO 116D, CABINE FECHADA, MOTOR TIER 3 - 114 HP, COR AMARELA, ANO 2019, CHASSI PUNJC116CK2694415.	Unid

O rolo compactador vibratório para solos, autopropulsado de 01 cilindro, marca JBC, modelo 116D, possui elevada eficiência na compactação e excelente desempenho na regularização do solo, sendo indicado para a execução de serviços em condições variadas de topografia e clima, comuns às estradas rurais de Goioerê. Seu motor Tier 3 de 114 HP oferece potência compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

com longas jornadas de trabalho e atuação em trechos críticos, inclusive em períodos pós-chuva.

O sistema de vibração aliado à tração autopropulsada proporciona maior uniformidade e controle no processo de compactação, aumentando a produtividade e a qualidade dos serviços executados. A cabine fechada garante maior conforto e segurança ao operador, reduzindo a fadiga operacional, enquanto a estrutura robusta do equipamento assegura durabilidade e confiabilidade em operações contínuas.

O uso deste equipamento visa garantir trafegabilidade, segurança e acessibilidade às comunidades rurais, facilitando o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

A estimativa das quantidades dos itens está descrita na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde Estimada
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS, AUTOPROPULSADO DE 01 CILINDRO, MARCA JBC, MODELO 116D, CABINE FECHADA, MOTOR TIER 3 - 114 HP, COR AMARELA, ANO 2019, CHASSI PUNJC116CK2694415.	Diárias	40

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Item	Catser	Especificações	Unidad e de Medida	Quantida de	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	-0-	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS, AUTOPROPULSADO DE 01 CILINDRO, MARCA JBC, MODELO 116D, CABINE FECHADA, MOTOR TIER 3 - 114 HP, COR AMARELA, ANO 2019, CHASSI PUNJC116CK2694415.ou, ainda, máquina igual ou melhor qualidade.	Diária	40	400	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

O valor descrito na tabela refere-se diretamente ao valor já definido na cessão consórcio intermunicipal.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível e justificável, promover o parcelamento do objeto da contratação, com o intuito de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de interessados e garantir a economicidade do certame. Para o objeto deste estudo, adota-se o parcelamento, considerando que o mesmo se trata de um item único, não tendo serviço complementar.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

A seguir, estão os requisitos essenciais à contratação para atender à necessidade especificada, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Todos os requisitos listados são fundamentais para garantir a correta contratação e efetividade na execução do contrato.

8.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação da Certidão Negativa de Falência, bem como do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na forma da lei, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa/consórcio.

8.4. Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza comum do objeto, não será exigida comprovação de qualificação técnica para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, por não se mostrar necessária à garantia do adequado cumprimento contratual.

8.5. Duração do Contrato

A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições pactuadas.

8.6. Das Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

6. Das Condições da Prestação dos Serviços/Fornecimento

8.6.1. Local da Prestação dos Serviços/Entrega: Vias Rurais do Município de Goioerê

8.6.2. Prazo para a Prestação dos Serviços/Entrega: prazo será de 40 dias após a entrega do maquinário no município.

8.6.3. Subcontratação:

8.6.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada.

8.6.4. Prestação dos Serviços/Fornecimento

8.7.4.1. A prestação dos serviços será realizada com a utilização de rolo compactador disponibilizada pela contratada, em perfeito estado de funcionamento e com todas as condições operacionais exigidas. Os serviços deverão ocorrer conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal, respeitando as prioridades estabelecidas pelos setores competentes, em especial os trechos urbanos que demandam intervenção emergencial ou contínua.

8.7.4.2. O controle das diárias trabalhadas será feito por meio de relatórios diários, assinados pelo operador e pelo fiscal do contrato, devendo ser apresentados junto à nota fiscal para fins de medição e pagamento.

8.7.4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias, em horário de expediente do OP.

8.6.4.4. Disponibilizar o rolo compactador em perfeitas condições de uso, atendendo a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, inclusive quanto à potência, ano de fabricação, estado de conservação, e demais características operacionais necessárias à execução dos serviços.

8.6.4.5. Providenciar o transporte do rolo compactador até os locais indicados pela CONTRATANTE, bem como a sua retirada ao término dos serviços ou do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

8.6.4.6. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização contratual, prestando as informações solicitadas e adotando as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.6.4.7. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o rolo compactador em caso de falha, pane ou qualquer outro impedimento que comprometa a execução dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.6.4.8. A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos, metas, níveis de desempenho ou demais condições pactuadas.

8.6.4.9. A glosa será aplicada de forma proporcional à inexecução verificada, mediante registro formal da fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4.10. A aplicação da glosa não afasta a obrigação do contratado de sanar as irregularidades apontadas, quando cabível, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive rescisão contratual e aplicação de penalidades, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

8.6.5. Pagamento

8.6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados.

8.6.5.2. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa quando comprovada a efetiva execução do objeto contratado, mediante a entrega do bem ou a prestação do serviço, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, com a correspondente verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

8.7. Das Obrigações da Contratada

8.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.7.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

8.7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos.

8.7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.

8.7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

8.7.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

8.7.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

9.1. Para a adequada execução do objeto, registra-se a existência de **contratações correlatas e/ou interdependentes**, cujos objetos guardam relação técnica, operacional ou funcional com a presente contratação. Portanto, abaixo segue a relação destas contratações e os seus respectivos status.

Nº	Objeto/	Status
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento da frota de veículos do Município de Goioerê/PR, visando o Abastecimento de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10) em uma ampla rede credenciada de postos de combustível em Território Nacional, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, tag ou tecnologia compatível.	Contratado

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL- 234-26

Objeto: Consórcio Intermunicipal de Manutenção de Estradas Rurais

O objeto em questão encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando o devido planejamento da Administração Pública. Sua inclusão decorre da necessidade de atender à manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

conservação das estradas rurais, atividade essencial para assegurar a mobilidade e o escoamento da produção agrícola do município. Dessa forma, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal, que prioriza ações voltadas à infraestrutura rural, ao desenvolvimento local e à melhoria das condições de trafegabilidade nas vias não pavimentadas.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

A contratação do fornecimento de rolo compactador para a prestação de serviços de manutenção de estradas rurais trará benefícios significativos para o município, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária das zonas rurais. Com a realização periódica e eficiente da manutenção das estradas vicinais, será possível garantir melhores condições de trafegabilidade para veículos, transporte escolar, ambulâncias e o escoamento da produção agropecuária local, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

Além disso, a conservação das vias rurais contribui para a redução de acidentes, do desgaste prematuro de veículos e do tempo de deslocamento, refletindo diretamente na qualidade de vida dos moradores e no fortalecimento das atividades produtivas do campo. Trata-se, portanto, de medida alinhada com o interesse público e com as diretrizes do planejamento municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

Para viabilizar a contratação do fornecimento de rolo compactador para a prestação de serviços de manutenção de estradas rurais, serão adotadas, inicialmente, as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, a começar pela formalização da demanda junto ao setor competente, a verificação da existência de dotação orçamentária, bem como a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do Termo de Referência e da estimativa de preços. Em seguida, será instaurado o processo administrativo devidamente instruído com os documentos exigidos.

Após a celebração do contrato, as providências se concentrarão no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com a designação formal de fiscais responsáveis, emissão de ordens de serviço conforme o cronograma previsto, verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e registro de ocorrências relevantes. Ainda, será promovida a avaliação contínua dos resultados obtidos, com base em relatórios técnicos e indicadores de desempenho, assegurando a efetividade da contratação e a aderência ao interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

Identificação de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Nº	Possível Impacto Ambiental	Medidas de Mitigação
01	Processos erosivos e perda de solo decorrentes da movimentação de terra, cortes e aterros nas estradas rurais.	Implantação de sistemas adequados de drenagem superficial (sarjetas, bueiros, saídas d'água), conformação correta do leito da estrada, compactação do solo e recuperação das áreas degradadas com revegetação.
02	Assoreamento de cursos d'água e nascentes, causado pelo carreamento de sedimentos durante o período chuvoso.	Execução de obras de contenção, como caixas de retenção, barraginhas e dissipadores de energia, além da manutenção das faixas de proteção próximas a corpos hídricos e respeito às áreas de preservação permanente (APPs).
03	Emissão de poeira e ruído durante a execução dos serviços, afetando moradores, propriedades rurais e atividades locais.	Umidificação das vias em períodos secos, manutenção preventiva dos equipamentos, definição de horários adequados de trabalho e comunicação prévia às comunidades impactadas.
04	Supressão pontual de vegetação para adequação do traçado ou melhoria da infraestrutura viária.	Limitação das intervenções ao estritamente necessário, obtenção de autorizações ambientais quando exigidas, compensação ambiental e recomposição vegetal com espécies nativas.
05	Contaminação do solo e da água por óleo, combustível ou resíduos provenientes dos maquinários.	Adoção de boas práticas operacionais, manutenção preventiva dos equipamentos, armazenamento adequado de combustíveis, uso de kits de contenção e destinação correta de resíduos conforme a legislação ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

VIÁVEL VIÁVEL COM RESTRIÇÕES INVIÁVEL

Justificativa:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em manter e recuperar as vias urbanas, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida à população, declara-se viável a contratação da CONDESCOM – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de Campo Mourão, para o fornecimento de rolocompactador destinada à execução de serviços de manutenção das vias urbanas. A viabilidade da contratação está fundamentada na eficiência técnica e operacional do consórcio, que dispõe da estrutura necessária para atender à demanda com celeridade e economicidade, além de possuir legitimidade jurídica para atuar em nome dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Destaca-se, ainda, que a contratação se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que permite o acesso a bens e serviços de forma compartilhada e planejada, com redução de custos operacionais e administrativos. O fornecimento do rolo compactador pela CONDESCOM está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, atendendo ao planejamento estratégico municipal e à 15ª alteração do Plano de Contratações Anual (PCA).

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação da CONDESCOM, nos termos da legislação vigente, para o fornecimento do equipamento necessário à manutenção das vias urbanas do município.

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em manter e recuperar as vias urbanas, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida à população, declara-se viável a contratação da CONDESCOM – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de Campo Mourão, para o fornecimento de rolo compactador destinada à execução de serviços de manutenção das vias urbanas. A viabilidade da contratação está fundamentada na eficiência técnica e operacional do consórcio, que dispõe da estrutura necessária para atender à demanda com celeridade e economicidade, além de possuir legitimidade jurídica para atuar em nome dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Destaca-se, ainda, que a contratação se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que permite o acesso a bens e serviços de forma compartilhada e planejada, com redução de custos operacionais e administrativos. O fornecimento do rolo compactador pela CONDESCOM está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, atendendo ao planejamento estratégico municipal e à 15ª alteração do Plano de Contratações Anual (PCA). Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação da CONDESCOM, nos termos da legislação vigente, para o fornecimento do equipamento necessário à manutenção das vias urbanas do município.

Goioerê/PR, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR
Data: 05/02/2026 15:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente

Alexandre Rodrigues de Andrade Junior

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
CHEFE DE DIV PEC., SUIN., AVIC. E APICULTURA
Matrícula nº 406469



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Assinado digitalmente

Dolores de Fatima Santana

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria nº 406/2025



Assinantes

- ✓ **DOLORES DE FÁTIMA SANTANA**
Assinou em 04/02/2026 às 16:55:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, DOLORES DE FÁTIMA SANTANA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZL**5XW****OE6****WJ0**